



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

PROJETO DE LEI Nº 1.494, DE 2020

Permite o atendimento na modalidade telessaúde para fins fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais.

EMENDA MODIFICATIVA

Artº 1º. O artigo 4º do PL 1.494, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO - emitirá diretrizes específicas para o atendimento de telessaúde, mencionando as patologias, bem como as faixas etárias dos pacientes autorizados a serem tratadas por essa modalidade, sob responsabilidade do referido conselho e do profissional.” NR

JUSTIFICAÇÃO

O isolamento social é uma das medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no combate ao coronavírus. Assim, como vários setores da economia interromperam suas atividades, as clínicas de fisioterapia também paralisaram seus atendimentos. Dessa forma, pacientes que estavam em tratamento fisioterápico e terapêutico ocupacional tiveram sua assistência descontinuada.

Em razão da paralização decorrente da quarentena adotada pelos Estados brasileiros, alguns setores da economia, em especial os de serviços, foram avaliando alternativas que possibilitassem o retorno às suas atividades, sem quem isso ocasionasse riscos de contágio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

A solução encontrada para o atendimento dos serviços de fisioterapia e de terapia ocupacional foi fazer uso da tecnologia da informática, que permite os atendimentos à distância, por videoconferência.

Desta feita, o COFFITO, em 23 de março de 2020, editou a Resolução nº 516/2020, que normatiza as modalidades de atendimento fisioterapêutico e terapêutico ocupacional não presencial (Telessaúde).

Com efeito, na mesma Resolução nº 516 há previsão para, temporariamente, suspender os efeitos do art. 15, inciso II da Resolução COFFITO nº 424 / 2013 e do art. 15, inciso II da Resolução COFFITO nº 425 / 2013, que dispõem sobre os códigos de ética dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais, que proíbem o atendimento não presencial.

Assim, por todo o mencionado, percebe-se que, para que o serviço de telessaúde (teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento) seja utilizado com a devida eficiência e segurança, deve o COFFITO fixar as diretrizes técnico-científicas adequadas para essa modalidade de tratamento, com o intuito de prevenir traumas irreversíveis ao paciente ou o levando a internação hospitalar, o que sobrecarregaria ainda mais o sistema.

Sala das Sessões, de de 2020.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto P_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Permite o atendimento na
modalidade telessaúde para fins
fisioterapêuticos e terapêuticos
ocupacionais.

Assinaram eletronicamente o documento CD207647088000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.